

LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

"Transforma a Empresa Municipal de Saúde - EMUS em entidade autárquica de direito público, da administração indireta municipal e dá outras providências"

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI, Prefeito Interino da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Empresa Municipal de Saúde - EMUS, criada pela Lei nº 1.825, de 13 de abril de 1999, fica transformada em Autarquia Municipal, de direito público, personalidade jurídica própria, dependente e integrante da Administração Pública Indireta, dispondo de patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites desta Lei.

Art. 2º Fica mantido o nome de Empresa Municipal de Saúde - EMUS para a autarquia Emus.

Art. 3º O objetivo e atividade da Autarquia Municipal são a administração, funcionamento e gerenciamento do Hospital e Maternidade Municipal "Dra. Adoniran Correa Campos".

Art. 4º A EMUS terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Administrativa;
- V - Diretoria Técnica;

Art. 5º A EMUS será administrada por um Presidente, nomeado pelo Chefe do Executivo através de Portaria.

§ 1º O Diretor Administrativo será nomeado pelo Presidente, para cargo de confiança, em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O Diretor Técnico será nomeado pelo Presidente, para cargo de confiança, em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 3º O Diretor Clínico será escolhido entre os servidores do corpo clínico de seu próprio quadro, nomeado pela Presidência.

§ 4º A natureza de autarquia conferida à EMUS é caracterizada por independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes, conforme regulamento próprio.

Art. 6º A EMUS poderá atuar em estreita articulação com outros serviços municipais, estaduais ou federais de saúde, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º Fica a Presidência da EMUS autorizada a firmar instrumentos de cooperação mútua com o Município de Mongaguá, e com outras entidades públicas, empresas de saúde, públicas ou não, bem como com seguradoras e administradoras de planos e de seguro de saúde, para prestação de serviços em seu campo de atividade para visando a melhoria das condições de atendimento aos usuários da rede pública de saúde, finalidade precípua da constituição da Autarquia.

Art. 7º Os orçamentos anuais e plurianuais da EMUS comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. A EMUS terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º A EMUS terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo único. O quadro de pessoal das Autarquias será constituído por pessoal próprio, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como por servidores municipais postos à disposição da Autarquia, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Fica todo o patrimônio, inclusive tecnológico, bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e quaisquer outros valores próprios, transferidos da propriedade da empresa pública para a carga da autarquia EMUS, que o custodiará, administrará e utilizará para o bom desempenho das suas funções, atribuições, responsabilidades e competências, incluindo os próprios da municipalidade que se encontra em uso pela empresa pública.

Art. 10 A EMUS contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - Transferência financeira repassada pela Prefeitura Municipal, cujos valores estarão consignados na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro;

II - Produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de saúde;

III - Auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

IV - Produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - Produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VII - Produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VIII - Doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º Fica autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

Art. 11 A EMUS poderá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 12 Aplicam-se à EMUS, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 13 Todas as despesas executadas pela EMUS, a fim de atender sua finalidade e objetivo, podem ser custeadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, inclusive em relação às sentenças judiciais, precatórios, dívidas com fornecedores e com outras esferas de governo.

Art. 14 A autarquia EMUS reger-se-á por esta Lei, pelo seu Estatuto e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único. No Estatuto referido no caput constarão, além das finalidades, na forma do disposto nesta Lei, a composição da administração e do órgão de fiscalização, as respectivas atribuições e as competências de seus dirigentes.

Art. 15 O Poder Executivo editará, por decreto, o Estatuto da autarquia EMUS, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A edição do Estatuto investirá a autarquia do exercício de suas atribuições.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.825, de 13 de abril de 1999.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 12 de junho de 2018.

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI

Prefeito Interino

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.